REGISTRO
FLS 10 DO LIVRO Nº 5
Em 21 / 03 / 84

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 304, de 20 de fevereiro de 1984.

Fixa a remuneração dos Vereadores para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Caçu, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984, será de Cr$123.000,00(cento e vinte e três mil cruzeiros) mensais, divididos em duas partes:

I - uma fixa, não sujeita a qualquer redução, equivalente a 40% (quarenta por cento);

II- uma variável, equivalente a 60% (sessenta por cento), pagável por cinco(5) sessões ordinárias e três(3) extraordinárias, descontada a parcela correspondente a cada uma no caso de não comparecimento ou participação em votação.

§ 1º - No mês em que não houver sessões extraordinárias, a parte a elas correspondente será incorporada à das ordinárias.

§ 2º - A parte variável não sofrerá redução nos meses de recesso, exceto se realizadas sessões extraordinárias, aplicado, neste caso, o disposto na parte final do n. II.

Art. 2º - Fica elevada para Cr$ 65.495,00(sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros) mensais a remuneração dos Vereadores relativa ao período de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1983, obedecidas, para o cálculo, as disposições da Lei n. 273, de 13 de dezembro de 1982.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 20 de fevereiro de 1984.

Leonides Soares Machado
Francisco Soares Assis